



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06018/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Raissa Suelen Fernandes Neves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2018 – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Falhas que não tem o condão de macular a prestação de contas. Julgamento **regular com ressalvas** das contas de gestão da gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Caraúbas**, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves. Recomendações à atual Administração da entidade.

ACÓRDÃO APL TC 50/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB**, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, *relativa ao exercício de 2018*, e

CONSIDERANDO o não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Geral de Previdência, nos termos apontados pela unidade de instrução;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. Julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde**, Sra. Raissa Suelen Fernandes Neves, relativas ao exercício de 2018, do Município de CARAÚBAS, em razão do não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Regime Geral de Previdência, nos termos apontados pela unidade de instrução.

2. Recomendar à atual administração do **FMS** estrita observância à lei Previdenciária, de modo a evitar a repetição da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de fevereiro de 2020.

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2020 às 09:50



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO